



140
445

A Comissão de Manufacturas e Artes, depois de ter examinado a Representação feita á Junta do Comercio pelos Directores da Fábrica das Sedas (Cecilia Annand e Sobrinhos), em que se mostra o abuso introduzido nos Methodos de Fiação, e requerem Providencias para levar á sua mais perfeição este importantissimo ramo da Industria Nacional, achou:

Que esta Representação foi remetida ao D.^o Francisco Antonio de Almeida Moraes Peanha, para elle dar o seu informe: Que este o deu com effecto; apresentando hum Regulamento muito circumstanciado, em que largamente descreve os verdadeiros methodos de fiar a seda, ou seja ao uso do pau, ou seja pelo methodo de Piemont para sedas de orgunxino; dando hum perfeita descripção narrativa dos carrilhos, corres, pordeentes, assim como das formellas e caldeiras; offerecendo hum Systema de Legislação vobre este objecto com sanções penaes, a fim de se evitar a alteraçãõ dos bons methodos, e de cohibir os dolos e fraudes que costumam praticar-se na venda das sedas em ramos; e finalmente suscitando a ideia de hum Estabelecimento Normal para introduzir e propagar o mais conveniente systema de criaçãõ de bichos de seda, assim como para dar mais extensãõ ao plantio e cultura das amoreiras, que todavia pôde ser hum commercio consideravel, maismente na Provincia de Foz-os-montes.

Achou tambem que esta Informaçãõ, tendo volvido á referida Junta, em que ouviram pareceres o Procurador Fiscal, e o Deputado Secretario, foi julgada insufficiente, e á final se decidiu que fosse remetida ao Superintendente das Alfandegas da Provincia de Foz-os-montes, com os Estatutos de 30 de Julho de 1788, a fim de que este

a informaçõe para poder tomar huma resoluçõe segura e com
perfecto conhecimento de causa.

A Comissão pois, tendo examinado todas as In-
formações e Pareceres apuzos a esta Representaçõe he
de parecer: Que a Consulta da Junta do Commercio não deve
ter effecto; em primeiro lugar, porque os meios coactivos não
são compatíveis com os principios de hum Governo Cons-
titucional, assim como o não he a creaçõe de hum Fisco
Privativo e Fiscal para este mesmo objecto. Em segundo
lugar, porque estes meios, em vez de promover, paralisar
e entorpecerem os progressos da industria, a qual natural-
mente se encheminhã a hũa maior perfeiçõe, quando
dita evidentemente resultã maiores vantagens e in-
teresses. Em terceiro e ultimo lugar, porque sendo ma-
ior actividade e extensõe a' Real Fabrica de Chumbo e a
outros estabelecimentos, que animem a creaçõe dos bichos
da seda, e unsumas em productos manufacturados na
paiz maior abundancia de sedas finas e de organeiro
consequeremo melhores resultados por estes e outras me-
diadas indirectas, que são muito mais proprias e vanta-
jozas, por isto mesmo que deião aos creadores e fiadores
na mais plena e completa Liberdade. Sello de sus Cortes
21 de Fevereiro de 1821.

Hernan Jose Bramcamp de Sobral.
Francisco de Paula Travassos.
Thomé Rodriguez Sobral
Francisco Antonio dos Santos
João Pereira da Silva
Francisco Van Heller,
Antonio de G. de Miranda